

# JUSTIÇA: PERSPECTIVA FILOSÓFICA E BIOÉTICA NA ESTEIRA DE RAWLS

Mara de Sousa Freitas<sup>1</sup>

Resumo: John Rawls é hoje considerado um dos mais conceituados filósofos do direito, da segunda metade do séc. XX. Trata a justiça como tema principal das suas obras. Tendo influências sobretudo de Kant, a filosofia rawlsiana tem como método o equilíbrio reflexivo, propondo uma interpretação do seu pensamento a partir da ênfase no político restrito à estrutura básica da sociedade aos bens primários. Rawls, partindo de Kant, estabelece uma teoria da justiça social que integra, a seu modo, as liberdades civis e políticas com os direitos económicos, sociais e culturais, e concede prioridade estrutural às primeiras sobre os segundos. Tal facto caracteriza-o como representante de atitudes social-democratas. Entre o puro “liberalismo” e o puro “igualitarismo”, propõe uma doutrina intermédia, da justiça como “equidade” (fairness).

Palavras-chave: Sociedade, Justiça, equidade, posição original, equilíbrio reflexivo.

Abstract: John Rawls is considered one of the most illustrious law philosophers of the second half of the XX century. He focuses on justice as the main subject of his works. Having influ-

---

<sup>1</sup>Licenciada em Enfermagem; Mestrado em Bioética, UCP-IB Porto; Especialização em Antropologia e Saúde; Curso Pós-Graduado em Direito da Bioética, FDUL; Curso de Verão de Direito da Saúde e Bioética, Universidade Paul Sabatier; Doutoranda em Bioética, UCP, Instituto de Bioética, Porto; Coordenadora do Grupo de Reflexão Ética da Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos; Membro da Comissão de Ética e Investigação da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa; Investigadora colaboradora no Centro de Investigação Interdisciplinar em Saúde, do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa no projeto “Testamento Vital: a realidade em Portugal”.

ence over all from Kant, the rawlsian philosophy has as method the reflexive equilibrium, considering an interpretation of its thought from the emphasis in the restricted politician to the basic structure of the society and to the primary goods. Rawls, by the influence of Kant establish a theory of social justice that integrates, in its terms, the civil and political liberties with the economic, social and cultural rights. He conceded structural priority to the first over the second. Such fact describes him as representative of social-democratic attitudes. Between the liberalism and equalitarianism, he proposes a intermediate doctrine, justice as equity (fairness).

**Keywords:** Society, Justice, equity, original position, reflexive equilibrium.



Escrever sobre Justiça na perspectiva da filosofia e da bioética no mundo actual, conturbado pela crise Internacional, pelos desentendimentos sociopolíticos, pela guerra, marcado pela evolução tecnológica e científica e sobretudo pela queda dos referenciais éticos tradicionais, constitui um desafio importante no sentido do entendimento das dinâmicas sociais e da reflexão sobre estratégias político-sociais e comunitárias de cooperação aos mais variados níveis de intervenção para um mundo mais justo e equitativo.

Vivemos numa época em que o vertiginoso progresso tecnológico e científico permitiria a fome no mundo e simultaneamente deparamo-nos com a pobreza de uma grande parte da humanidade. Este escândalo leva-a a reflectir sobre os recursos humanos e financeiros responsáveis pelas desigualdades internacionais. Será que a pobreza é um problema de carência absoluta de recursos ou um problema de organização desses recursos? Será possível tornar justas as nossas sociedades liberais? Qual o papel da justiça na sociedade? Em que medida a justiça

pode contribuir para uma sociedade melhor, para a diminuição das diferenças económicas, sociais, políticas, bem como, para uma justa alocação de recursos em saúde? Os direitos liberais de propriedade, liberdade, igualdade, democracia e individualidade podem conviver com a justiça social? Estas são apenas algumas indagações que me acompanham aquando da reflexão desta temática e para as quais tentarei encontrar uma explicação.

Assim, considerando a justiça como um imperativo para o bem da pessoa e para o bem comum, pretendo desenvolver este tema tendo como linha orientadora o contributo de John Rawls para a resolução das questões de desigualdade nos sistemas político - liberais. O seu contributo sobre os princípios da justiça visando uma sociedade bem ordenada, cooperativa e equitativa, constituem o meu objecto de análise, tentando estabelecer uma relação entre eles e algumas questões éticas em cuidados de saúde.

Caminhando no tempo, podemos compreender que já para os gregos, a justiça (*Dike*) era a mais bela das virgens, filha de *Zeus* e *Témis*. Ela representava a harmonia individual e social, alcançada mediante as virtudes. Nas filosofias orientais, a justiça é o equilíbrio, o zen (Yin Yang – equilíbrio dinâmico) do homem no mundo. Nas três Religiões do Livro, Deus é o “justo”, que significa Santo, isto é, perfeito, harmonioso dentro de si e na sua relação com o mundo. O *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa* de José Pedro Machado<sup>2</sup> define justiça da seguinte forma: justiça vem do latim *justitia*, que quer dizer conformidade com o direito e sentimento de equidade. E o justo, do latim *jus e justus*, é aquele que observa o direito, que é razoável, regular, normal e que respeita o que está bem. Sinónimos da justiça são a equidade, a rectidão e a exactidão. O seu contrário é a injustiça e a iniquidade.

---

<sup>2</sup> MACHADO, J. P. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*. Cinco Volumes. Lisboa: Livros Horizonte. (1977).

Kant, na *Doutrina do Direito*<sup>3</sup>, deu da acção justa a seguinte definição: é justa qualquer acção que permite que a livre vontade de cada um coexista com a liberdade de qualquer outro segundo uma lei universal. Contudo, talvez a definição mais bela e mais exacta de justiça se deva a Santo Agostinho: a justiça é a virtude que dá a cada um aquilo que lhe é devido.

Já na filosofia antiga, contudo, Aristóteles<sup>4</sup> clarificava: "vemos que o estado a que toda a gente se refere quando fala de justiça é o estado que nos faz fazedores de acções justas, que nos faz fazer a justiça e desejar o que é justo. Da mesma forma, as pessoas referem-se à injustiça como o estado que nos faz fazer injustiça e desejar ser injusto". Assim, a justiça é uma virtude que a pessoa justa respeita ao fazer acções justas, não dando a si próprio mais do que o que lhe pertence nem ao seu vizinho menos do que lhe é devido.

A Ética a Nicómaco<sup>5</sup> distingue dois tipos de justiça: a *justiça distributiva* e a *justiça comutativa*. Convém analisar brevemente cada uma destas formas de justiça, começando pela justiça distributiva.

A justiça distributiva refere-se à distribuição proporcional pelos membros da sociedade dos bens e serviços, e dos encargos que são produzidos. Não está submetida à igualdade, mas à proporção, ou seja, o justo é cada um receber na proporção da sua contribuição. Para Aristóteles esta é uma espécie da justiça particular, entendida como "virtude atinente à repartição do bem entre os homens e que visa a atribuição a cada um do que é seu". Essa distribuição deve também contemplar aqueles que não são membros activos e, portanto, não participam na produção. O objectivo desta justiça é a distribuição equitativa dos direitos e deveres, prerrogativas e garantias, bem como,

---

<sup>3</sup> KANT, Immanuel. *Doutrina do Direito*. Tradução. Ícone Editora. ISBN: 8527402629.

<sup>4</sup> Ética a Nicómaco. Tradução de António C. Caeiro. Lisboa: Quetzal Editores, 2004, V livro (1129a3 – 1138b17).

<sup>5</sup> Idem.

oportunidades e dificuldades. Assenta na norma formal de fazer o bem e evitar o mal, oferecendo uma visão da vida sedimentada na nossa história individual enquanto seres culturais. A moral do cidadão é a moral da cidade, deste modo, a procura da felicidade não é apenas do próprio, mas sobretudo da cidade (bem comum) – prioridade da comunidade (comunitaristas). Numa perspectiva bioética, Potter refere que é importante fazer com que todas as decisões sejam para o melhor bem e contribuam para a melhoria da condição humana, animal e vegetal. Devem ser privilegiadas iniciativas que promovam o bem-estar e combatam as ameaças à vida enquanto valor absoluto.

Nesta linha de pensamento que bens devem ser distribuídos? A educação! A saúde! A alimentação! Segundo que critérios? O critério do mais forte! O do Igualitarismo! E Por que razões? Porque somos altruístas? Para evitar a guerra? Cada um destes bens manifesta-se de forma diferente de acordo com o meio a que se refere. A justa distribuição dos recursos em saúde, no ensino, na educação é possível numa política de centralização? Como falar em distribuição equitativa perante tamanhas diferenças? Onde se encontra a perspectiva bioética da justiça na nossa sociedade? Se os bens são escassos é necessário que sejam racionados com justiça. Mas como estabelecer critérios de racionamento quando não há capacidade financeira para pagar tudo a todos?

O indivíduo por estar doente é colocado em desigualdade de oportunidade, necessita de cuidados para poder voltar a ser colocado em igualdade de oportunidades. Se o Sistema não o fizer, não é ético. Como seleccionar os doentes para determinado tipo de tratamentos que são um bem escasso em relação às necessidades (transplantes, quimioterapia)? É por essa razão que, segundo *Serrão*<sup>6</sup>, em muitos países incluindo Portugal, que consideravam ter cuidados de saúde justos, “a crise resul-

---

<sup>6</sup> SERRÃO, D. - Aspectos Médicos da Bioética. VERBO – Enciclopédia Luso-brasileira de Cultura, Vol 23º: 503-512.

tou de não terem recursos para pagar. A justiça transformou-se em utopia e as populações revoltaram-se contra a má qualidade, as carências, as listas de espera ou, como acontece em muitas regiões da América Latina ou África, contra a falta absoluta de cuidados de saúde e a morte precoce por doenças evitáveis e curáveis”. Ainda acerca da justiça distributiva em cuidados de saúde, arrisco-me a dizer que, na prática, não existe perspectiva bioética de justiça, apenas há uma política do sistema. A Bioética surge das relações humanas, dos valores e virtudes individuais das pessoas envolvidas nos Cuidados de Saúde e que são a chave do trabalho clínico. O profissional de saúde que cultiva uma ética da virtude é sério, verdadeiro e responsável. A ética dos princípios e a das virtudes complementam-se.

Por outro lado, temos a justiça comutativa que se refere à troca de bens ou serviços entre pessoas. Exige a igualdade de valor entre os objectos de troca e tem como característica a não permissão de qualquer interferência na esfera dos direitos dos outros. Só é justa se houver consentimento da parte daquele com quem a troca se faz e é aquele com quem ela se faz que deve julgar da sua justiça ou injustiça, sem qualquer tipo de coação. Esta justiça era prática comum no tempo dos nossos avós, sobretudo no campo, onde no seio da comunidade existiam trocas de serviços: a troca de animais por prestação de serviços na lavoura, assim como a troca de bens alimentares por roupas artesanais, entre outros, constituíam eram uma forma de subsistência comunitária.

Podemos ainda referir uma terceira distinção de justiça, a justiça legal ou geral (São Tomás). Esta ordena ao bem comum (não é a virtude da justiça). Rege as relações entre os indivíduos e a sociedade exigindo que cada um cumpra as suas obrigações para um correcto funcionamento da sociedade e para que sejam atingidos os objectivos comuns. Obriga à obediência às leis vigentes, exigindo o mútuo acordo (a justiça legal nem sempre atinge esse objectivo), pelo que dispõe de

mecanismos de coação a que recorre para se fazer cumprir (o poder como uso da força).

Numa perspectiva social do dever-direito, a justiça, em Aristóteles, assume-se como uma virtude decisiva para o bem da cidade (para a vida em comum), no entanto, na perspectiva kantiana liberal, sem justiça não há autonomia, portanto, a justiça é uma condição da autonomia do indivíduo.

Na procura da vida boa, que supõe a vida em comum, podemos então questionar quais são os valores éticos que devem informar as estruturas básicas da sociedade (direitos e deveres). Como garantir uma distribuição equitativa, justa, mas também imparcial na sociedade actual? Se tomáramos em primeira instância a justiça numa perspectiva ética nos cuidados de saúde, verificamos que esta só é possível, segundo Daniel Serrão<sup>7</sup>, se os agentes de saúde tiverem as seguintes competências: 1. ter compaixão pelo outro; 2. ter o discernimento da situação (*Phronesis*); 3. ser visto pelo outro como pessoa de confiança; 4. manter a integridade pessoal sem compromissos nem negociações; 5. recorrer permanentemente à consciência pessoal como verdadeiro lugar do juízo ético; 6. ser capaz, em situações de conflito, de utilizar de forma ética a objecção de consciência (responsabilidade).

Por sua vez, RAWLS<sup>8</sup> propõe uma ética política na qual se estabelecem princípios “que devem orientar a atribuição de direitos e deveres básicos e a divisão dos benefícios da vida em sociedade”. Acrescenta ainda que “o primeiro objecto de justiça é a estrutura básica da sociedade ou, mais exactamente, o modo como as instituições sociais mais importantes distribuem os direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens provenientes da cooperação social”. Como são distribuídas as possibilidades de consultas médicas/tratamentos

---

<sup>7</sup> Apontamentos das aulas de Fundamentos da Ética e da Bioética, Doutoramento em Bioética, UCP-IB – “perspectiva bioética da justiça”.

<sup>8</sup> RAWLS, John – Uma Teoria da Justiça. Lisboa: Editorial Presença, 2001. Pág. 33.

em doentes que estão em lista de espera para quimioterapia, cirurgias consideradas não urgentes? Quem aufer, directamente, das vantagens resultantes dos ensaios clínicos? É eticamente e moralmente admissível a atribuição de direitos exclusivos sobre tecnologias específicas (sistemas de patentes)? A justiça como equidade ou imparcialidade?

RAWLS<sup>9</sup> toma como ponto de partida o facto de “cada membro da sociedade ser concebido como possuindo uma inviolabilidade baseada na justiça ou nos direitos naturais que nem sequer em nome do bem-estar de todos os outros membros, poderá ser afastada.” O bem estar social não pode obter-se atropelando os direitos naturais, ou sejam ninguém pode ser sacrificado em nome da maioria – “é contrário à justiça que a perda da liberdade para alguns seja compensada pela partilha de um bem maior entre os restantes” (Rawls<sup>10</sup>).

Assim, à maximização do interesse da maioria – proposta pelos utilitaristas – Rawls contrapõe a maximização da parte minimal numa situação de partilha desigual, ou seja, propõe um critério que nos permita avaliar a justiça através da construção de condições de igualdade de oportunidades. Tomando um exemplo nacional, apenas poderemos falar em justiça social entre a Madeira, os Açores e o Portugal Continental quando estiverem reunidas condições de igualdade de oportunidades, a parte “minimal”, neste caso as ilhas, terão que ver maximizadas as suas condições, pois encontram-se numa relação bastante desigual. Será que uma criança que nasce na Madeira, Açores ou mesmo no interior de Portugal Continental se encontra em posição de igualdade em relação à distribuição de bens (educação, saúde, cultura, etc.)? A desigualdade é aceitável na medida em que, tanto quanto possível, sejam criadas condições de igualdade de oportunidades; se, com efeito, as

---

<sup>9</sup> Idem. Pág. 44.

<sup>10</sup> RAWLS, John – Uma Teoria da Justiça. Lisboa: Editorial Presença, 2001. Pág. 44.



disposições naturais e os talentos nunca poderão ser iguais, contudo as pessoas poderão aproximar-se de uma situação em que reinam as mesmas condições de acesso aos bens e cargos (justiça social).

A justiça em Rawls concebe a sociedade como um “*sistema equitativo de cooperação ao longo do tempo*”. Na teoria da justiça como equidade<sup>11</sup>, a sociedade traduz-se por um empreendimento de natureza cooperativa com o objectivo de obter vantagens mútuas para os intervenientes. Do ponto de vista fundacional e contra o emotivismo e intuicionismo, o conceito de justiça desempenha, na filosofia prática, um papel análogo ao da verdade na teoria do conhecimento: “a justiça<sup>12</sup> é a virtude primeira das instituições sociais, tal como a verdade o é para os sistemas de pensamento”.

Esta visão opõe-se ao utilitarismo que privilegia a eficácia, ou seja, Rawls contempla a pessoa em si, dotada de um valor único e absoluto, sendo os interesses de cada um, defensáveis. Compartilha o imperativo categórico da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*<sup>13</sup>: “age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (1986, p. 69). A humanidade é concebida como um atributo que confere dignidade à pessoa. Logo, o dever é cultivá-la e preservá-la. O dever para consigo mesmo caracteriza e fundamenta o dever para com os demais numa sociedade que procura a equidade e a reciprocidade.

Uma *Teoria da Justiça* surge então, segundo o autor, por duas razões. A primeira para dar uma explicação convincente para os direitos e liberdades fundamentais e sua prioridade numa teoria da justiça como equidade (justificação filosófica); a segunda para integrar essa explicação numa interpretação

---

<sup>11</sup> Idem. Pág. 85.

<sup>12</sup> Idem. Pág. 27

<sup>13</sup> KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2003.

da igualdade democrática, o que conduziu ao princípio da igualdade equitativa de oportunidades e ao princípio da diferença<sup>14</sup> (justificação com base numa sociedade democrática).

Os princípios da justiça devem distribuir os bens necessários à auto-realização das pessoas: nesses bens primários constam as liberdades, a igualdade, os proventos económicos, o respeito mútuo (distribuição justa). Esta distribuição deve ser equitativa pois, na concepção geral de justiça, “todos os bens sociais primários têm de ser distribuídos de modo igual a menos que uma distribuição desigual redunde em benefício dos menos favorecidos da sociedade<sup>15</sup>”. A desigualdade deverá ser de tal modo que favoreça os mais desfavorecidos. Assim, cada um de nós, na sociedade actual organizada é como que o produto de duas “lotarias”<sup>16</sup>. A lotaria natural – com as características biológicas (inatas) – e a lotaria social, sociais que lhe vai dar ou tirar capacidades resultantes de mecanismos culturais como a família e o sistema educativo. Deste modo, onde está, num sistema de igualdade de oportunidades, a equidade combinada com o merecimento?

Na base de uma política liberal surge o princípio de igual liberdade e o princípio da igualdade de oportunidades e da diferença: 1º “cada pessoa deve ter um direito igual ao mais extenso sistema de liberdades básicas que seja compatível com um sistema de liberdades idêntico para as outras; e, neste esquema, as liberdades políticas, e apenas essas, devem ter um

---

<sup>14</sup> São estes dois princípios, e em particular o princípio da diferença, que dão à teoria da justiça como equidade o seu carácter liberal ou social-democrata (TJ, 20). Não importa qual seja a melhoria da situação dos sujeitos; do ponto de vista do princípio da diferença, só há ganho quando o outro sujeito melhorar também a sua posição (TJ, 78). O utilitarista clássico é indiferente à forma como uma soma constante de benefícios é distribuída. Recorre à igualdade apenas para resolver situações de impasse (TJ, 79).

<sup>15</sup> RAWLS, John – Uma Teoria da Justiça. Lisboa: Editorial Presença, 2001. Pág. 35.

<sup>16</sup> SERRÃO, D. - Aspectos Médicos da Bioética. VERBO – Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura, Vol 23º: 503-512.

justo valor garantido” (RAWLS: 68). São consideradas como liberdades básicas dos cidadãos os direitos de liberdade política (eleger e ser eleito), de liberdade de pensamento, de consciência, de expressão e associação, de propriedade pessoal (...), liberdades essas que são salvaguardadas pelo Estado de Direito.

Decorrente do princípio da igualdade de oportunidade e da diferença, Rawls veicula duas condições para as desigualdades económicas e sociais: têm de estar ligadas a posições e cargos aos quais todas as pessoas têm acesso de acordo com a igualdade equitativa de oportunidades e têm de ser para o maior benefício possível dos membros menos favorecidos da sociedade. Assim, a desigualdade é aceitável na medida em que existe igualdade de oportunidades (tanto quanto possível). Aplica-se a uma sociedade na qual existe mobilidade social (não existe a herança dos cargos, podendo todo o cidadão aceder a cada um deles) e na qual as desigualdades se justificam por beneficiarem os mais desfavorecidos.

Atendendo a que, em termos económicos, 25% da humanidade consomem 75% da riqueza, não me parece realista a verdadeira igualdade de oportunidades no sentido de Rawls; seria necessária uma redistribuição da riqueza, o que, no panorama de escassez de recursos do planeta Terra, não é possível. Todos sabemos que do ponto de vista visionário ela existe e seria ideal na vida prática, em algumas situações, contudo as questões de parcialidade/imparcialidade esbarram com as oportunidades individuais, conflitos de interesse, invejas, sobretudo nos planos institucionais (empregos, carreiras, projectos) impedindo o livre, igual e justo acesso aos recursos sociais.

Deste modo, se não há igualdade de oportunidade, não é possível a Paz social, não há justiça. Diz a regra de ouro: “não faças aos outros aquilo que não gostarias que te fizessem a ti...”; pensar nos princípios da justiça implica sempre colocar-se no lugar do outro, contudo não nos podemos esquecer do

princípio da diferença e, deste modo, diríamos “não faças aos outros aquilo que gostarias que te fizessem a ti...porque o outro é diferente de ti” no campo da individualidade; por exemplo, não faças viajar os outros durante as férias se não gostam de viagens. É necessário maximizar a diferença – tal é o *princípio do maximino*<sup>17</sup>, isto é, escolher a posição que maximize a parte mínima (instrumento heurístico).

Assim o liberalismo igualitário traduz-se na liberdade enquanto princípio, a igualdade de oportunidades (liberdade de escolha, independentemente das circunstâncias), a promoção da igualdade de circunstâncias (dando bens primários sociais). A desigualdade de posse de bens que surja, será justa se resulta em melhoras para todos. Mas porquê defender estes princípios? Rawls apresenta duas linhas de argumentação, a intuitiva e a contratual.

A primeira reitera que são estes os princípios que melhor se ajustam às nossas instituições de justiça; as desigualdades só são justas se resultam de uma competição equitativa. No que se refere às qualidades naturais e sociais, as desigualdades exigem que se crie igualdade nas circunstâncias que envolvem a sua realização. A argumentação contratual aponta estes princípios como resultado de um contrato social hipotético. Este argumento retoma e actualiza<sup>18</sup> Locke (1632-1704), Rousseau (1712-1778) e Kant (1724-1804) na tentativa de apresentar uma teoria da justiça que generaliza e eleva a um nível superior a conhecida teoria do contrato social.

O instrumento heurístico é o de que os princípios da justiça aplicados à estrutura básica da sociedade constituiriam o objecto fundamental do acordo original. De tal modo, estes princípios são os que seriam aceites “por pessoas livres e racionais, colocadas numa situação inicial de igualdade”

---

<sup>17</sup> RAWLS, John – Uma Teoria da Justiça. Lisboa: Editorial Presença, 2001. Pág. 132

<sup>18</sup> Idem. Pág. 33

(Rawls:33). Para garantir a imparcialidade – ninguém é beneficiado ou prejudicado na escolha daqueles princípios – a escolha é efectuada na posição original sob o véu da ignorância – posição hipotética (Fábula filosófica)<sup>19</sup>. As condições a que devem obedecer os intervenientes na “posição original” são as seguintes. 1. Conhecem tudo o que devem saber para uma correcta escolha dos princípios da justiça; 2. Estão em situação simétrica; 3. Pretendem obter os bens básicos indispensáveis a qualquer projecto de vida; 4. Têm vontade de cumprir os princípios decididos; 5. Estão sob o véu da ignorância (desconhecem a sua situação particular na sociedade) - dada a posição de igualdade entre os intervenientes, os princípios da justiça são o resultado de um acordo ou negociação equitativa.

Em suma, a trilogia conceptual em Rawls reside na “posição original”, no “véu da ignorância” e no “equilíbrio reflexivo”. Rawls articula a sua teoria partindo de uma situação ideal (hipotética, metafísica) que se inscreve na tradição contratualista. Tal idealização é representada pela posição original que é uma situação hipotética na qual as partes contratantes – representando pessoas racionais e morais, livres e iguais – escolhem, sob um “véu de ignorância”, os princípios de justiça que devem governar a estrutura básica da sociedade. A estrutura básica, por sua vez, é entendida como o “<sup>20</sup>(...) modo pelo qual as instituições sociais, económicas e políticas se estruturam sistema-

---

<sup>19</sup> A conhecida fábula de Esopo mostra uma formiga trabalhando arduamente durante o verão enquanto a cigarra canta. Chega o rigoroso inverno e a formiga tem mantimentos suficientes para seu sustento, enquanto a cigarra passa fome. Na versão original, a fábula termina com a lição moral de que “é melhor se preparar para os dias de necessidade”, mas na filosofia política anglo-americana contemporânea ela tem sido usada de forma recorrente como uma alegoria do problema da justiça distributiva. A igualdade absoluta na distribuição das riquezas sociais relevaria a *responsabilidade* que as pessoas devem assumir pelas escolhas que fazem entre, por exemplo, o lazer e o trabalho. Portanto, em muitos casos, ela implicaria a transferência intuitivamente injusta de recursos da formiga trabalhadora para a indolente cigarra.

<sup>20</sup> RAWLS, John – Uma Teoria da Justiça. Lisboa: Editorial Presença, 2001. Pág. 33.

*ticamente para atribuir direitos e deveres aos cidadãos, determinando suas possíveis formas de vida."*

Da articulação entre estes três conceitos, Rawls chega então à formulação da sociedade bem-ordenada, ou seja, aquela sociedade que é efectivamente regulada por uma concepção de política e de justiça na qual cada indivíduo aceita – e sabe que todos os seus concidadãos aceitam – os mesmos princípios de justiça e, portanto, os termos equitativos da cooperação social; e reciprocamente as suas instituições políticas, sociais e económicas são, por todos, reconhecidas como justas. A posição original pressupõe, portanto, o objectivo de fundar uma sociedade bem-ordenada, ou seja, uma sociedade de cooperação mútua para que cada indivíduo possua meios materiais (e psicológicos, já que Rawls inclui como um dos bens do sujeito a sua auto-estima) para alcançar os seus objectivos livremente escolhidos. As partes na posição original são mutuamente desinteressadas: cada uma busca a sua auto-realização e o objectivo de estabelecer princípios que regulamentem o “jogo” cumpre o papel de assegurar a liberdade de escolha dos projectos.

Como é de evidenciar, a ideia de posição original, na medida em que procura ser compatível com um pluralismo de valores subjacentes, busca preservar o seu procedimentalismo. Tal acontece pela proposição básica de que as partes, na posição original, escolhem os princípios de justiça sob certas condições, as condições do véu da ignorância. Este, por sua vez, introduz restrições ao conhecimento das partes sobre a sua real situação pessoal, introduz uma neutralidade. Apenas devido a esta neutralidade as partes serão capazes de chegar a um consenso sobre os princípios da justiça, uma vez que, ainda que sejam auto-interessadas, desconhecem a sua real condição; logo, uma parte não estará em condições de procurar impor à outra princípios que sejam exclusivamente favoráveis à sua condição pessoal.

A posição original tem por objectivo estabelecer princí-

pios gerais capazes de construir uma sociedade bem-ordenada – ou neutra. Esses princípios devem ser livremente escolhidos – liberdade assegurada pela neutralidade do véu da ignorância. Esta neutralidade é, entretanto, mitigada pela introdução do equilíbrio reflexivo, que tem por objectivo formular as condições em que o contrato é celebrado e alterar a posição das partes adequando-as à escolha do princípio da justiça.

A introdução do "equilíbrio reflexivo" na teoria de Rawls culmina na formulação de uma concepção de sujeito, ou de uma noção de pessoa. Com efeito, o equilíbrio reflexivo confere à posição original uma duplicidade: as circunstâncias da justiça (subjectivas e objectivas) e a reflexão sobre a justiça. Esta reflexão, por sua vez, é produto de um sujeito que reflecte sobre a sua condição, daí a necessidade de uma antropologia filosófica (inicialmente negada por John Rawls). Todas as teorias têm por base uma antropologia filosófica (concepção de pessoa); por isso, a preocupação do ser humano deverá ser, mais do que a felicidade, a justiça. O ser humano é livre e tem sentido de justiça.

Conforme nos demonstra Sandel<sup>21</sup>, esta antropologia é o fundamento da posição original:

*"A descrição da posição original é o produto de dois ingredientes básicos: por um lado, os nossos melhores juízos de 'razoabilidade e plausibilidade' (ainda por explicar) e, por outro, as nossas convicções reflectidas sobre a justiça. A partir das matérias-primas fornecidas pelas nossas intuições, devidamente filtradas e enformadas pela posição original, emerge um produto final. No entanto, trata-se de um produto final de dimensões duais, e é aqui que se encontra a chave da nossa concepção já que o que emerge numa extremidade como uma teoria da justiça tem necessariamente que emergir na outra como uma teoria da pessoa, ou, com maior precisão, como*

---

<sup>21</sup> SANDEL, Michael J. *O Liberalismo e os Limites da Justiça*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

*uma teoria do sujeito moral. Olhando numa direcção, vemos através das lentes da posição original dois princípios da justiça; perscrutando na outra, vemos um reflexo de nós próprios. Se o método de equilíbrio reflectido funciona com a simetria que Rawls lhe atribui, então a posição original tem de produzir não só uma teoria moral, mas também uma antropologia filosófica". (Sandel, 2 005, 78)*

Em conclusão, a teoria, a fim de formular os princípios da justiça, não pode prescindir do pressuposto da racionalidade das partes. Por "racionalidade das partes" podemos entender que: a) os contratantes têm um sentido de justiça, visam a liberdade e a igualdade; b) possuem projectos pessoais auto-interessados; c) têm auto-estima e não possuem inveja uns dos outros.

Estes são os atributos do "sujeito racional" de Rawls que fecha o ciclo conceptual inicial da justiça como equidade. Se os sujeitos são racionais, se não têm conhecimento prévio da sua posição social e dos seus atributos pessoais (véu da ignorância), visam estabelecer uma cooperação mútua e, por fim, se partem de uma situação contratual fundante, deverão estar de acordo sobre o conteúdo dos princípios contratuais que servirão de base à sociedade.

Relativamente à questão da justiça em cuidados de saúde, julgo ser necessária uma reflexão aprofundada e rigorosa; com efeito, a multiplicidade de interesses (individuais, sociais, financeiros, políticos, religiosos) exige um claro e consensual conceito de justiça. Este deverá ser, para Serrão<sup>22</sup>, o ponto de partida e de chegada para o verdadeiro debate ético em saúde. Norman Daniels, citado por Serrão, na sua obra *Just Health Care*, afirma: "o mais difícil problema que a bioética tem de enfrentar nos próximos anos, tanto nos países ricos como nos países em desenvolvimento, é a atribuição de recursos financeiros

---

<sup>22</sup> SERRÃO, D. - Aspectos Médicos da Bioética. VERBO – Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura, Vol 23º: 503-512.



ros para a prestação de cuidados de saúde, tendo em conta que o bem do indivíduo pode não ser o bem da sociedade e o bem da sociedade pode ser conseguido à custa de injustiça face ao indivíduo.” Este constitui-se então como um tema de debate profundo, prolongado e que se espera muito bem informado.

